

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL  
**DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE  
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO  
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE VALENÇA - BAHIA.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.806 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

  
\_\_\_\_\_  
residente

**EMENTA: Institui o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia (PCPF) no Município de Valença.**

Autoria: Vereador Clovis Coutinho Loureiro.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Valença o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia (PCPF).

**Art. 2º.** O PCPF possui os seguintes objetivos:

- I. oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento de fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;
- II. ampliar o acesso de pessoas com fibromialgia ao sistema de saúde público, qualificando o atendimento no SUS para esse grupo;
- III. desenvolver campanhas de publicidade com a finalidade de disseminar o Programa PCPF e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;
- IV. estimular a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e características da fibromialgia no Município, sempre associado à políticas públicas eventualmente em vigência à nível nacional.
- V. capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de educação permanente.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por àquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto, nas quais deverão ser incluídas.

Anexo Provisório

**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



**Art. 4º.** O PCPF será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;
- II. atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;
- III. promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- IV. garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V. diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VI. atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VII. promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
- VIII. desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;
- IX. participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

**Art. 5º.** O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração como parceria público privada com Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas.

**Parágrafo Único.** O Poder Público disponibilizará documento de identificação para todas as pessoas comprovadamente acometidas com fibromialgia, através de laudo médico, que dará acesso livre ao sistema de transporte público municipal.

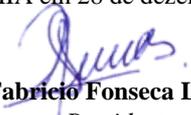
**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Anexo Provisório  
**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**  
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.

  
**Fabricio Fonseca Lemos**  
*Presidente*

Anexo Provisório  
**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**  
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454